DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL № 793/2019

ANO IV VENTANIA, 19 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO Nº 680



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: dezoito dias de maio de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENTANIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sedeà Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, inscrito no CNPJ/MF nº 95.685.798/0001-69, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. JoséLuiz Bitencourt, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.318.879-3/PR e do CPF/MF sob nº 232.294.389-49, e, CONTRATADO: SAMUEL MARCONDES DE MELO, pessoa física, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Anacleto Bueno de Camargo, s/nº - CEP: 84.345-000 - Bairro: Centro, na cidade de Ventania/PR, portador da Cédula de Identidade RG 13.287.165-5 e do CPF/MF sob 100.709.169-00, nos termos abaixo pactuam o seguinte contrato:

OBJETO: Locação de imóvel para a Capela Mortuária de Ventania, situado na Rua Maria das Neves Ferreira, nº 665 - Centro. A locação do imóvel e de suma importância tendo em vista que as obras para construção da nova capela estão em andamento e em processo de finalização. Salienta-se também, que o imóvel locado atende as finalidades essenciais do órgão solicitante, de acordo com laudo da engenharia..

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
260	03.001.04.122.0004.2003	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias (cento e oitenta dias) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

LEI Nº 926, DE 18 DE MAIO DE 2023

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

- Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independente de sua classificação, em todo o território do Município de Ventania. Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.
- Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa. Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".
- Art. 3°. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 4°. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários: I - multa de 25 (vinte e cinco) UFM por descumprimento ao art. 1°, dobrada na reincidência; II - multa de 20 (vinte) UFM por descumprimento ao art. 2°, dobrada na reincidência.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 927, DE 18 DE MAIO DE 2023

Denomina de **Pedro Francisco da Trindade**, a estrada de acesso ao "Baixio", ainda sem denominação, localizada no Distrito de Novo Barro Preto, Município de Ventania/PR, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominação, localizada no Distrito de Novo Barro Preto Município de Ventania/PR.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT Prefeito Municipal